

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2021.

(à Medida Provisória Nº 1.045/2021)

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) no âmbito das relações de trabalho.

Art. 1º Esta emenda determina o reordenamento das porcentagens a que se referem as alíneas do inciso III do Art. 7º da Medida Provisória Nº 1.045/2021.

Art. 2º As alíneas do inciso III do Art. 7º da Medida Provisória Nº 1.045/2021 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescida a alínea “d”):

“Art. 7º

III -

- a) vinte por cento;
- b) quarenta por cento;
- c) sessenta por cento; ou
- d) oitenta por cento.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Felipe Rigoni)

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

Assinaram eletronicamente o documento CD214943921100, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

